

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	413001-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	RODRIGO BUENO DE LIMA	27/02/2025 15:01 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2025	53500.018684 /2023-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional para a **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel , para o período de 20 (vinte) meses.	24988	Unidade	1	R\$ 11.080.247,39	R\$ 11.080.247,39

1.2. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, referentes à:

- a) a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional da **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas;
- b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e
- c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

1.2.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.2, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e

princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas e informar e orientar o público em geral;

1.2.2. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.2 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.3. Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação institucional da Anatel, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

1.3. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, doravante denominado contratado, que executará os serviços sob a supervisão e orientação da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) do CONTRATANTE.

1.4. Os serviços objeto desta contratação, devido às suas peculiaridades, são de natureza intelectual, intangível e indivisível, nos termos do art. 1º, §2º, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contado da data da última assinatura acostada no presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, sendo, assim, a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que sua interrupção pode comprometer a imagem institucional da Anatel, bem como impedir o desenvolvimento de ações de comunicação da Agência.

1O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação, suas justificativas e quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específico do Estudo Preliminar da Contratação 12903603, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000001/2023

II - Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III - Id do item no PCA: 58

IV - Classe/Grupo: 831 - Serviços de consultoria e de gerência/gestão

V - Identificador da Futura Contratação: 413001-176/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em verificação aos critérios de sustentabilidade, consultando o disposto no Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Anatel, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 /2010, o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 12.232/2010, a Instrução

Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e a Constituição Federal, não foram encontrados requisitos ou orientações sobre a contratação em tela.

4.2. Ainda assim, o contratado deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis de sustentabilidade, no que for cabível.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a forma de consórcio

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois, em observância a contratos similares na Administração Pública, constatou-se que as empresas no mercado têm, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Garantia da contratação

4.5. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor proporcional a 1 (um) ano de duração do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133 /2021).

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Considerando o disposto no subitem 1.4, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Declaração de conhecimento das condições da contratação

4.26. A empresa licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo do Apêndice IV deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato para os serviços com entrega a partir da emissão da ordem de serviço para os serviços sob demanda, conforme o Apêndice I deste documento;

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, prazos e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se no Apêndice I deste documento;

5.1.3. **Local da prestação de serviço: Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social da Anatel - SAUS, Quadra 6, Bloco H, 2º Andar, Ala Norte, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-940.**

Execução contratual

5.2. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e as especificações constantes no Apêndice I deste documento.

5.3. Para a execução, o contratado deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços objeto da contratação e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, conforme o item 1 do Apêndice I deste documento: Gerenciamento e atendimento; Produção de conteúdo institucional e atendimento à imprensa nacional e regional; Produção de conteúdo textual em Língua Portuguesa; Design Gráfico e Edição e produção audiovisual.

5.3.1. A execução pelo contratado de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pelo contratado;

5.3.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE foram estabelecidas, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, bem como os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução;

5.3.3. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.4. Será de responsabilidade do contratado prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares* devidamente licenciados, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.4.1. Em eventual necessidade, o contratado poderá acessar a rede sem fio destinada aos visitantes da Anatel, mediante cadastro prévio, desde que os equipamentos dos colaboradores (*desktop* ou *notebook*) estejam aderentes aos requisitos de segurança da Agência, tais como possuir antivírus atualizado, *softwares* licenciados e sistema operacional atualizado, respeitada a Política de Segurança da Informação da Anatel (POSIN/Anatel), suas normas de segurança integrantes e os mecanismos de segurança empregados pela Agência.

5.5. O contratado deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.6. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pelo contratado para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I.

5.7. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar a Anatel na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo os Produtos e Serviços Essenciais especificados no Apêndice I deste documento, os quais contemplam a expertise básica do contratado na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pelo CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução.

5.10. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Apêndice I, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

a) Planejamento;

- b) Gerenciamento e atendimento; e
- c) Produção de Conteúdo para Comunicação Institucional.

5.10.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Apêndice I, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. A transferência de conhecimento objetiva a internalização da *expertise* relacionada à execução dos produtos entregues e serviços realizados pela empresa vencedora da licitação, de forma que essas atividades não sejam interrompidas e possam continuar a ser exercidas com autonomia.

5.13. A cada entrega de produtos/serviços demandados, a empresa contratada deverá apresentar à Anatel toda a documentação necessária à transferência de conhecimento e técnicas empregadas contendo, além dos dispostos nas especificações, no mínimo:

- a) as fontes utilizadas;
- b) os pacotes de arquivos com *links*; e
- c) os arquivos editáveis.

5.14. A entrega de modelos e bases de dados, da documentação correlata, bem como de artefatos e produtos gerados ao longo do período contratual solicitado deverá ser acompanhada de esclarecimentos completos sobre o material disponibilizado.

5.15. O fato de a empresa contratada não cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pela Anatel que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição contratual, constituirá em inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa às obrigações em relação a todos os danos causados à Agência e, também, às sanções previstas no contrato e à legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **A gestão do Contrato será de responsabilidade da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC)**, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a Anatel e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Anatel poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Anatel poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.19.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.19.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

6.19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios, conforme o Apêndice I deste documento:

IMR - SUBITEM 1.1.1: REPOSICIONAMENTO DE IMAGEM (COM APOIO DE DIAGNÓSTICO E MATRIZ ESTRATÉGICA)	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Cumprimento do prazo (por dia de atraso)	0,2
Abrangência e consistência do diagnóstico (para as letras "a" e "c" a "h"- descritas no item 1, subitem 1.1.1.2 do Apêndice I deste documento)	0,5
Abrangência e consistência do diagnóstico (para a letra "b" - descrita no item 1, subitem 1.1.1.2 do Apêndice I deste documento)	1,5
Qualidade das informações dos relatórios	1,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal

Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.1.2: ELABORAÇÃO DE GUIAS E MANUAIS	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Cumprimento do prazo (por dia de atraso)	0,2
Consistência, organização e clareza das informações e sua aderência às temáticas de atuação do CONTRATANTE	1,5
Tempestividade no atendimento e na resposta às necessidades e/ou problemática apresentada pelo CONTRATANTE	0,5
Qualidade dos textos quanto à ortografia e a legislação (por erro identificado)	0,25
Confiabilidade das fontes	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal

Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.1.3: MONITORAMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	1
Precisão da classificação da sentimentalização dos alertas (por ocorrência)	0,25
Consistência, relevância e tempestividade dos alertas apresentados	0,5
Qualidade das análises quantitativas e qualitativas	1,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal

Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.1: GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Cortesia no atendimento	3
Observância das normas de correção ortográfica e a legislação (por ocorrência)	0,25
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	1
Imprecisão das informações (por ocorrência)	1
Domínio de boas práticas de jornalismo	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal

Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal
---------------------	--

IMR - SUBITEM 1.2.2: PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL E ATENDIMENTO À IMPRENSA NACIONAL E REGIONAL	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Cortesia no atendimento	2,5
Observância das normas de correção ortográfica e a legislação (por ocorrência)	0,25
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	1
Imprecisão das informações (por ocorrência)	1
Domínio de boas práticas de jornalismo	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.3: MEDIA TRAINING	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	0,25
Desempenho dos instrutores	0,5
Relevância das informações repassadas	1
Pertinência das atividades práticas e simulações realizadas no serviço prestado com as situações reais vivenciadas pelo CONTRATANTE	1
Avaliação dos participantes	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.4: <i>MEDIA TRAINING</i> À DISTÂNCIA	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	0,25
Desempenho dos instrutores	0,5
Relevância das informações repassadas	1
Pertinência das atividades práticas e simulações realizadas no serviço prestado com as situações reais vivenciadas pelo CONTRATANTE	1
Avaliação dos participantes	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.5: <i>MEDIA TRAINING</i> EM SITUAÇÃO DE CRISE	

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	1
Desempenho dos instrutores	0,5
Relevância das informações repassadas	1
Pertinência das atividades práticas e simulações realizadas no serviço prestado com as situações reais vivenciadas pelo CONTRATANTE	1
Avaliação dos participantes	1
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.6: ENTREVISTA COLETIVA PRESENCIAL	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO

Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	2
Inadequação do planejamento e da operação do evento; ineficácia da preparação dos porta-vozes em relação às perguntas feitas pelos jornalistas	0,5
Avaliação dos participantes	1,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.2.7: ENTREVISTA COLETIVA POR VIDEOCONFERÊNCIA	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	2
Inadequação dos influenciadores indicados em relação ao tema do evento	1
Avaliação dos participantes	1,5

PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.1: PRODUÇÃO DE CONTEÚDO TEXTUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	0,5
Qualidade da redação (clareza, criatividade, persuasão, adequação ao <i>briefing</i>)	1
Consistência com o tom e estilo da marca	1,5
Imprecisão das informações (veracidade, confiabilidade, originalidade, consistência factual) - por ocorrência	1
Imprecisão gramatical (ortografia, gramática, sintaxe e semântica, concordância, regência, tempos verbais, coerência e coesão, estilo e clareza) - por ocorrência	0,25
Descumprimento de normas técnicas e legislação pertinentes ao material produzido	3,5

PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.2: <i>DESIGN</i> GRÁFICO	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento dos prazos (por ocorrência)	0,5
Inadequação ao <i>briefing</i> (por ocorrência)	0,5
Consistência com a identidade visual da marca e diretrizes de estilo	3
Direcionamento e adequação ao público-alvo e mídia	2
Legibilidade, usabilidade e acessibilidade dos elementos de <i>design</i> (por ocorrência)	0,5
Precisão técnica e composição visual	2

Organização e gestão de arquivos de projeto	1
Desatenção aos detalhes (ortografia, gramática e pontuação) - por ocorrência	0,25
Descumprimento de normas técnicas e legislação pertinentes ao material produzido	3,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR -SUBITEM 1.3.3: CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SONS	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	0,5
Qualidade técnica (clareza, composição, iluminação, enquadramento, balanceamento de cores, estabilidade, foco, fluidez, qualidade sonora, entre outros)	2
Inadequação ao <i>briefing</i> (por ocorrência)	1

Capacidade de organização e hierarquização do conteúdo armazenado	1
Descumprimento de normas técnicas e legislação pertinentes ao material produzido	3,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.4: EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	0,5
Qualidade da concepção visual e sonora (adequação ao <i>briefing</i> , criatividade, inovação)	2
Usabilidade e legibilidade dos elementos visuais e sonoros (por ocorrência)	0,5
Precisão técnica (resolução, iluminação, qualidade do áudio, sincronização)	2

Organização dos arquivos (nomenclaturas, pastas, limpeza do editáveis)	1
Descumprimento de normas técnicas e legislação pertinentes ao material produzido	3,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.5: SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO EM VÍDEO	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	1
Clareza, fluência e eloquência na comunicação	1,5
Inadequação da apresentação ao <i>briefing</i> (por ocorrência)	1
Imprecisão das informações (por ocorrência)	1

Qualidade técnica das gravações, como iluminação, som, enquadramento	1,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.6: ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM LIBRAS PARA VÍDEOS	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por ocorrência)	1
Qualidade da técnica captação (iluminação, nitidez, cores, enquadramento)	1,5
Precisão à técnica da interpretação em LIBRAS	3
Observância das práticas recomendadas de acessibilidade	1,5
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

IMR - SUBITEM 1.3.7: LOCUÇÃO OU DUBLAGEM EM IDIOMA ESTRANGEIRO (INGLÊS E ESPANHOL)	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Descumprimento do prazo (por dia de atraso)	1,5
Qualidade técnica e material (nitidez, volume e sem ruídos)	1
Adequação ao roteiro/ <i>briefing</i>	1
Fluência e fidelidade ao idioma	2
Fluidez da fala (clareza de pronúncia, sem hesitações, tropeços ou pausas desnecessárias)	2
Precisão gramatical	2
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

7.3.1. Eventual glosa, multa ou qualquer outra penalidade advinda de vícios, defeitos ou incorreções presentes nos serviços executados ou nos produtos entregues não exime a empresa CONTRATADA da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir o respectivo produto/serviço, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

7.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.3.5. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022);

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022);

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa a emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pelo contratado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.12.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante do contratado possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso para Usuários Externos: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.12.2. Caso o representante do contratado não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) descrição dos produtos e serviços executados e número da respectiva Ordem de Serviço;
- h) informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

7.13.1. **O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos de comprovação da entrega e execução dos produtos e serviços.**

7.14. **Os pagamentos ao contratado serão realizados pelos valores decorrentes da prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais.**

7.14.1. **Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, serão praticados os preços da planilha constante do item 2 do Apêndice I do Termo de Referência, sobre os quais incidirão, de forma linear, o desconto constante da proposta de menor preço da presente concorrência;**

7.14.2. O contratado obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

7.15. O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pelo contratado todas as condições pactuadas.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-----------------------	--

7.25. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.26. O contratado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, no que couber.

8.1.1. Subsidiariamente, devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão TCU nº 6.227/2016 - 2ª Câmara e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023;

8.1.2. Com base no art. 8º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, a realização desta licitação de forma presencial é justificada pelo fato de que o sistema de licitações (Comprasnet) ainda não tem a capacidade técnica para efetuar concorrências eletrônicas. Esta limitação ocorre devido às características técnicas do sistema, que não são adequadas para a natureza deste procedimento, conforme esclarecido e orientado pela SECOM/PR (e-mail SEI nº 11041156).

8.2. A metodologia para apresentação e critérios para julgamento das propostas técnicas encontra-se no Apêndice II deste documento.

Regime de execução

8.3. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual/distrital e municipal.

8.19. Será considerada como válida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que o licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I deste Termo de Referência:

8.26.1. a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas no subitem anterior deverão ser apresentados em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes;

8.26.2. Para cumprimento da presente exigência, o licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.2, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 do Apêndice I do Termo de Referência:

8.26.2.1. Produção de conteúdo institucional e atendimento à imprensa nacional e regional;

8.26.2.2. Produção de conteúdo textual em Língua Portuguesa;

8.26.2.3. *Design* gráfico;

8.26.2.4. Captação de imagens e sons;

8.26.2.5. Edição e produção audiovisual.

8.26.3. A comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos é justificada pelo(a):

8.26.3.1. alto valor estimado da contratação;

8.26.3.2. exigência desse prazo em contratações similares na Administração pública, a exemplo dos Editais de Concorrência (11058391): nº 1/2022 do Ministério do Turismo; nº 146/2021 do Ministério das Comunicações; nº 1/2019 do Ministério da Infraestrutura; nº 11/2018 da Agência Nacional de Petróleo; e nº 1/2019 da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

8.26.3.3. experiência na execução do Contrato nº 29/2021 - Anatel (6768230), com objeto similar;

8.26.3.4. expectativa de prorrogação contratual, caso a execução se dê de forma satisfatória;

8.26.3.5. fato de que a modalidade concorrência, tipo melhor técnica, pressupõe uma experiência maior dos licitantes e, dessa maneira, *s.m.j.*, entende-se que isso não limita o caráter competitivo do certame.

8.27. Comprovação de possuir, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação:

8.27.1. a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta no subitem anterior, deverá ser demonstrada pelo licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

8.2.7.2.o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, por meio de declaração formal, conforme modelo do Apêndice IV deste documento, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.080.247,39 (onze milhões, oitenta mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, pelos primeiros 20 (vinte) meses, conforme custos unitários máximos dispostos na tabela do item 2 do Apêndice I deste documento.

9.2. As quantidades dos Produtos e Serviços Essenciais, previstas no item 2 do Apêndice I, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitados os valores máximos unitários e totais, quanto ao valor de investimento para a contratação.

9.2.1. A quantidade foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 20 (vinte) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413028;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 339039.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÕES	INCIDÊNCIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO	GRAU DE INFRAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
13.2. Indicar, manter e alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o contratante, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual; 13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Anatel, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);	Por ocorrência	4
13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado e por dia	4
13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;	Por empregado e por dia	1

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Por ocorrência	2
13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Por empregado e ocorrência	2
13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;	Por ocorrência	3
13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;	Por ocorrência	3
13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;	Por ocorrência	3
13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;	Por ocorrência	2
13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;	Por ocorrência	2
13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos produtos e serviços essenciais, conforme o item 1 do Apêndice I deste documento;	Por ocorrência	3
13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	5

13.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;	Por ocorrência	3
13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);	Por empregado e ocorrência	5
13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);	Por empregado e ocorrência	3
13.20. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante; 13.20.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará o CONTRATADO às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.	Por ocorrência	6
13.21. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do contratante, sem sua prévia e expressa autorização;	Por ocorrência	6
13.22. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo contratante, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;	Por ocorrência	3
13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;	Por ocorrência	4
13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
13.25. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	6

13.26. Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual;	Por ocorrência	5
13.27. Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel;	Por ocorrência	1
13.28. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	Por ocorrência	3
13.29. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no Anexo VII-F, subitem 6.1, "a" e "b", da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017: 13.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; 13.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.	Por ocorrência	6
13.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;	Por ocorrência	4
13.31. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; 13.31.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.	Por ocorrência	5
13.32. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;	Por ocorrência	5
13.33. Fornecer os produtos e executar os serviços relacionados com o objeto desta contratação, de acordo com as especificações estipuladas no item 1 do Apêndice I deste documento;	Por ocorrência	6
13.34. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo contratante;	Por ocorrência	3

13.35. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do contratante;	Por ocorrência	3
13.36. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao contratante;	Por ocorrência e por profissional	4
13.37. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, <i>softwares</i> , equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual;	Por ocorrência	3
13.38. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;	Por ocorrência	2
13.39. Responder perante ao contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato;	Por ocorrência	2
13.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato;	Por ocorrência	3
13.41. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar ao contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;	Por ocorrência	6
13.42. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;	Por ocorrência	4

13.43. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o contratado, independentemente de solicitação;	Por ocorrência	2
13.44. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;	Por ocorrência	1
13.45. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;	Por ocorrência	3
13.46. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à contratante estabelecidas neste documento.	Por ocorrência	3
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	INCIDÊNCIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO	GRAU DE INFRAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
13.47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;	Por ocorrência	2
13.48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;	Por ocorrência	3
13.49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;	Por ocorrência	4
13.50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;	Por ocorrência	3
13.51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;	Por ocorrência	4

13.52. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;	Por ocorrência	2
13.53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;	Por ocorrência	3
13.54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;	Por ocorrência	3
13.55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;	Por ocorrência	3
13.56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; 13.56.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;	Por ocorrência	2
Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	Por ocorrência	2

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(1) O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item;

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item;

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item;

h) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item, considerando a incidência e os graus de infrações definidos, indicados a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item

3	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item
4	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item
5	Multa de até 4% (quatro por cento) sobre o valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item
6	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço ou valor mensal do item

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LEITE SANTOS FRANCA

Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC)

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações

HENRIQUE GOMES PINHEIRO

Técnico Administrativo

GUSTAVO FACUNDO ARANTES

Técnico Administrativo

RODRIGO BUENO DE LIMA

Analista Administrativo